PORTARIA Nº 1.708
16 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Definição de diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Considerando a **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a **Portaria nº 204/GM/MS**, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a **Portaria nº 1.378/GM/MS**, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde; e

Considerando a pactuação realizada na reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 25 de abril de 2013

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Regulamentação:

Diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação

Objetivo:

O PQA-VS tem como objetivo induzir o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde nos âmbitos estadual, distrital e municipal

Composição:

- Fase de Adesão
- Fase de Avaliação.

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Datas Importantes:

- 16 de agosto de 2013 – Publicação da Portaria
- 16 de outubro 2013 – Data limite para publicação dos municípios que aderiram ao PQAVS
- **14 de outubro de 2013** – último dia para entrega dos termos de adesão no GPA/CCD

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Diretrizes:

- o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de vigilância em saúde que envolva a gestão,
- a gestão baseada em compromissos e resultados, expressos em metas de indicadores pactuados, constantes do Anexo I a esta Portaria; e
- adesão voluntária

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Cada participante do PQA-VS que atender os requisitos previstos nesta Portaria receberá o valor correspondente **até 20%** (vinte por cento) do valor anual do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) a que faz jus nos termos da **Portaria nº 1.378/GM/MS**, de 9 de julho de 2013, e em atos normativos específicos que a regulamentam.

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

- 1º Após a conclusão da Fase de Adesão, o Estado e, Municípios receberão valor financeiro correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor integral do incentivo financeiro do PQA-VS, por meio de transferência, em parcela única, do Fundo a Fundo.

- 2º O valor a ser transferido para o Estados e Municípios nos anos subseqüentes à sua adesão ao PQA-VS será estabelecido em função dos resultados da Fase de Avaliação, respeitado o limite estabelecido.

- 3º O valor apenas será devido ao ente federativo participante na primeira adesão ao PQA-VS, sendo vedado novo repasse em caso de saída do Programa e eventual nova adesão.

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

A Fase de Adesão ao PQA-VS no Estado de São Paulo

- **I -** assinatura do Termo de Adesão ao PQA-VS pelos Municípios, com o preenchimento do modelo apresentado no Anexo II a esta Portaria com papel timbrado do gestor solicitante;

- **II** - encaminhamento pelo Município do Termo de Adesão ao CGR – Colegiado de Gestão Regional, para conhecimento através da DRS;

- **III** –Após ciência do CGR os Grupos Regionais de Vigilância encaminharão os termos de adesão municipais ao GPA/CCD

- **IV-** encaminhamento pelo GPA/CCD consolidado do termo de adesão à CIB e posterior encaminhamento à SVS/MS

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Os Estados e Municípios que aderirem ao PQA-VS assumirão todos os compromissos expressos nas metas definidas nos termos do **Anexo I** a esta Portaria.

- 1º **Os valores das metas** definidas no Anexo I a esta Portaria **não poderão ser alterados** pelo ente federativo que aderir ao PQA-VS.

- 2º A SVS/MS disponibilizará, no prazo de **10 (dez) dias** contado da data de publicação desta Portaria, no endereço eletrônico **http://www.saúde.gov.br/svs**, a Ficha de Qualificação das metas e indicadores pactuados.

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

A adesão de **novos** entes federativos ao PQA-VS ocorrerá até o **final do primeiro trimestre de cada ano**.

- 1º - Para o ano de 2013, o Estados e os Municípios poderão formalizar sua adesão ao Programa até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Portaria. **data limite 16 de outubro**
- 2º O Ministério da Saúde divulgará a relação dos Municípios que aderirem ao PQA-VS por meio de ato publicado no Diário Oficial da União.

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

A Fase de Avaliação do PQA-VS é composta pelas seguintes etapas:

- I - extração dos dados existentes no **banco nacional do sistema de informação** correspondente referentes a cada indicador pactuado
- II - comparação entre os resultados obtidos e a metas estabelecidas
- III - quantificação do número de metas alcançadas de acordo com a estratificação estabelecida pelo PQA-VS com base na população residente em cada Município

- 1º A quantificação de que trata o inciso III do "caput" será a base para a definição do recurso financeiro a ser repassado para os Municípios aderidos ao PQA-VS.

- 2º A Fase de Avaliação ocorrerá anualmente no segundo trimestre do ano subseqüente ao da adesão do ente federativo.

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

O **valor dos recursos** financeiros do PQA-VS **a ser transferido** para os Municípios será definido pelo **número de metas alcançadas** de acordo com a estratificação especificada

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Municípios com população menor ou igual a 5.000 (cinco mil) habitantes

a) o Município que alcançar a meta de **1 (um) indicador receberá 10% (dez por cento)** do valor do incentivo;

b) o Município que alcançar a meta de **2 (dois) indicadores receberá 30% (trinta por cento)** do valor do incentivo;

c) o Município que alcançar a meta de **3 (três) indicadores receberá 50% (cinqüenta por cento)** do valor do incentivo;

d) o Município que alcançar a meta de **4 (quatro) indicadores receberá 70% (setenta por cento)** do valor do incentivo;

e) o Município que alcançar a meta de **5 (cinco) indicadores receberá 90% (noventa por cento)** do valor do incentivo; e

f) o Município que alcançar a meta de **6 (seis) indicadores receberá 100% (cem por cento)** do valor do incentivo;

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

	Alcance da meta	*Recebimento do valor do incentivo
Município menor ou igual a 5.000 habitantes	1(um) indicador	10%
	2(dois) indicadores	20%
	3(três) indicadores	30%
	4(quatro indicadores)	70%
	5(cinco) indicadores	90%
	6(seis) indicadores	100%

***Recebimento do valor do incentivo de até 20% (vinte por cento) do valor anual do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)**

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Municípios com população entre 5.001 (cinco mil e um) e 10.000 (dez mil) habitantes

a) o Município que alcançar a meta de **1 (um) indicador receberá 10% (dez por cento)** do valor do incentivo;

b) o Município que alcançar a meta de **2 (dois) indicadores receberá 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do incentivo;

c) o Município que alcançar a meta de **3 (três) indicadores receberá 40% (quarenta por cento)** do valor do incentivo;

d) o Município que alcançar a meta de **4 (quatro) indicadores receberá 55% (cinqüenta e cinco por cento)** do valor do incentivo;

e) o Município que alcançar a meta de **5 (cinco) indicadores receberá 75% (setenta e cinco por cento)** do valor do incentivo;

f) o Município que alcançar a meta de **6 (seis) indicadores receberá 90% (noventa por cento)** do valor do incentivo; e

g) o Município que alcançar a meta de **7 (sete) indicadores receberá 100% (cem por cento)** do valor do incentivo;

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

	Alcance da meta	*Recebimento do valor do incentivo
Município população entre 5001 e 10.000 habitantes	1(um) indicador	10%
	2(dois) indicadores	25%
	3(três) indicadores	40%
	4(quatro indicadores)	55%
	5(cinco) indicadores	75%
	6(seis) indicadores	90%
	7(sete) indicadores	100%

***Recebimento do valor do incentivo de até 20% (vinte por cento) do valor anual do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)**

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Municípios com população entre 10.001 (dez mil e um) e 20.000 (vinte mil) habitantes:

a) o Município que alcançar a meta de **1 (um) indicador receberá 10% (dez por cento)** do valor do incentivo;

b) o Município que alcançar a meta de **2 (dois) indicadores receberá 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do incentivo;

c) o Município que alcançar a meta de **3 (três) indicadores receberá 40% (quarenta por cento)** do valor do incentivo;

d) o Município que alcançar a meta de **4 (quatro) indicadores receberá 50% (cinqüenta por cento)** do valor do incentivo;

e) o Município que alcançar a meta de **5 (cinco) indicadores receberá 65% (sessenta e cinco por cento)** do valor do incentivo;

f) o Município que alcançar a meta de **6 (seis) indicadores receberá 80%** (**oitenta por cento)** do valor do incentivo;

g) o Município que alcançar a meta de **7 (sete) indicadores receberá 90%** (**noventa por cento)** do valor do incentivo; e

h) o Município que alcançar a meta de **8 (oito) indicadores receberá 100%** (**cem por cento)** do valor do incentivo;

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

	Alcance da meta	Recebimento do valor do incentivo*
Município entre 10.001 e 20.000 habitantes	1(um) indicador	10%
	2(dois) indicadores	25%
	3(três) indicadores	40%
	4(quatro indicadores)	50%
	5(cinco) indicadores	65%
	6(seis) indicadores	80%
	7(sete) indicadores	90%
	8(oito) indicadores	100%

*Recebimento do valor do incentivo de até 20% (vinte por cento) do valor anual do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Municípios com população entre 20.001 (vinte mil e um) e 50.000 (cinqüenta mil) habitantes:

a) o Município que alcançar a meta de **1 (um) indicador receberá 10%** (**dez por cento)** do valor do incentivo;

b) o Município que alcançar a meta de **2 (dois) indicadores receberá 20% (vinte por cento)** do valor do incentivo;

c) o Município que alcançar a meta de **3 (três) indicadores receberá 30%** (**trinta por cent**o) do valor do incentivo;

d) o Município que alcançar a meta de **4 (quatro) indicadores receberá 40% (quarenta por cento)** do valor do incentivo;

e) o Município que alcançar a meta **de 5 (cinco) indicadores receberá 50%** (**cinqüenta por cento)** do valor do incentivo;

f) o Município que alcançar a meta de **6 (seis) indicadores receberá 60%** (**sessenta por cento)** do valor do incentivo;

g) o Município que alcançar a meta de **7 (sete) indicadores receberá 70% (setenta por cento)** do valor do incentivo;

h) o Município que alcançar a meta de **8 (oito) indicadores receberá 90% (noventa por cento)** do valor do incentivo; e

i) o Município que alcançar a meta de **9 (nove) indicadores receberá 100%** (**cem por cento**) do valor do incentivo;

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

	Alcance da meta	Recebimento do valor do incentivo
Município entre 20.001 e 50.000 habitantes	1(um) indicador	10%
	2(dois) indicadores	20%
	3(três) indicadores	30%
	4(quatro) indicadores	40%
	5(cinco) indicadores	50%
	6(seis) indicadores	60%
	7(sete) indicadores	70%
	8(oito) indicadores	90%
	9(nove) indicadores	100%

Recebimento do valor do incentivo de até 20% (vinte por cento) do valor anual do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Municípios com população entre 50.001 (cinqüenta mil e um) e 100.000 (cem mil) habitantes:

a) o Município que alcançar a meta **de 1 (um) indicador receberá 10% (dez por cento)** do valor do incentivo;

b) o Município que alcançar a meta de **2 (dois) indicadores receberá 20%** (**vinte por cento**) do valor do incentivo;

c) o Município que alcançar a meta de **3 (três) indicadores receberá 30% (trinta por cento)** do valor do incentivo;

d) o Município que alcançar a meta de **4 (quatro) indicadores receberá 40% (quarenta por cento)** do valor do incentivo;

e) o Município que alcançar a meta de **5 (cinco) indicadores receberá 50% (cinqüenta por cento)** do valor do incentivo;

f) o Município que alcançar a meta de **6 (seis) indicadores receberá 60%** (sessenta por cento) do valor do incentivo;

g) o Município que alcançar a meta de **7 (sete) indicadores receberá 70% (setenta por cento)** do valor do incentivo;

h) o Município que alcançar a meta de **8 (oito) indicadores receberá 80% (oitenta por cento)** do valor do incentivo;

i) o Município que alcançar a meta de **9 (nove) indicadores receberá 90% (noventa por cento)** do valor do incentivo; e

j) o Município que alcançar a meta de **10 (dez) indicadores receberá 100% (cem por cento)** do valor do incentivo; e

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

	Alcance da meta	*Recebimento do valor do incentivo
Município entre 50.001 e 100.000 habitantes	1(um) indicador	10%
	2(dois) indicadores	20%
	3(três) indicadores	30%
	4(quatro indicadores)	40%
	5(cinco) indicadores	50%
	6(seis) indicadores	60%
	7(sete) indicadores	70%
	8(oito) indicadores	80%
	9(nove)indicadores	90%
	10(dez) indicadores	100%

***Recebimento do valor do incentivo de até 20% (vinte por cento) do valor anual do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)**

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Municípios com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes:

a) o Município que alcançar a meta de **1 (um) indicador receberá 10% (**dez por cento) do valor do incentivo;

b) o Município que alcançar a meta de **2 (dois) indicadores receberá 20%** (vinte por cento) do valor do incentivo;

c) o Município que alcançar a meta **de 3 (três) indicadores receberá 30%** (trinta por cento) do valor do incentivo;

d) o Município que alcançar a meta de **4 (quatro) indicadores receberá 40%** (quarenta por cento) do valor do incentivo;

e) o Município que alcançar a meta de **5 (cinco) indicadores receberá 50%** (cinqüenta por cento) do valor do incentivo;

f) o Município que alcançar a meta de **6 (seis) indicadores receberá 60%** (sessenta por cento) do valor do incentivo;

g) o Município que alcançar a meta de **7 (sete) indicadores receberá 70%** (setenta por cento) do valor do incentivo;

h) o Município que alcançar a meta de **8 (oito) indicadores receberá 80%** (oitenta por cento) do valor do incentivo;

i) o Município que alcançar a meta de **9 (nove) indicadores receberá 90% (**noventa por cento) do valor do incentivo;

j) o Município que alcançar a meta de **10 (dez) indicadores receberá 95%** (noventa por cento) do valor do incentivo; e

k) o Município que alcançar a meta de **11 (onze) indicadores receberá 100%** (cem por cento) do valor do incentivo

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

	Alcance da meta	Recebimento do valor do incentivo
Município com população acima de 100.000	1(um) indicador	10%
	2(dois) indicadores	20%
	3(três) indicadores	30%
	4(quatro indicadores)	40%
	5(cinco) indicadores	50%
	6(seis) indicadores	60%
	7(sete) indicadores	70%
	8(oito) indicadores	80%
	9(nove) indicadores	90%
	10(dez) indicadores	95%
	11(onze) indicadores	100%

Recebimento do valor do incentivo de até 20% (vinte por cento) do valor anual do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

O valor dos recursos financeiros do PQA-VS a ser transferido para os Estados será definido de acordo com os seguintes critérios:

- **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do incentivo quando **90%** (noventa por cento) **dos Municípios que aderiram ao PQA-VS alcançarem a meta** em, pelo menos, **30%** (trinta por cento) dos indicadores necessários em cada porte populacional para receber o total do incentivo;
- **50%** (cinqüenta por cento) do valor do incentivo quando **90%** (noventa por cento) dos **Municípios que aderiram alcançarem a meta em,** pelo menos, **50%** (cinqüenta por cento) **dos indicadores necessários em cada porte populacional** para receber o total do incentivo;
- **75%** (setenta e cinco por cento) do valor do incentivo quando **90%** (noventa por cento) dos Municípios que aderiram alcançarem a meta em, pelo menos, **70%** (setenta por cento) dos indicadores necessários em cada porte populacional para receber o total do incentivo; e
- **100%** (cem por cento) do valor do incentivo quando **80%** (oitenta por cento) dos Municípios que aderiram tenham alcançado a meta em, pelo menos, **90%** (noventa por cento) dos indicadores necessários em cada porte populacional para receber o total do incentivo.

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

- O Ministério da Saúde divulgará o resultado da Fase de Avaliação do PQA-VS e os valores a serem transferidos aos que aderirem ao Programa por meio de ato publicado no Diário Oficial da União.
- A transferência dos recursos financeiros do PQA-VS ocorrerá no terceiro trimestre do ano subseqüente ao da adesão
- A relação de metas, com seus respectivos indicadores, e a metodologia para a Fase de Avaliação, estabelecidas por esta Portaria, poderão ser revisadas anualmente pela SVS/MS.
- Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer a revisão de que trata o "caput", o Ministério da Saúde a submeterá à CIT para aprovação.
- Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho -10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

ANEXO I

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Compromissos para Adesão ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

1. **Meta**: **90%** (noventa por cento) de registros de óbitos alimentados no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) até 60 (sessenta) dias do final do mês de ocorrência.

Indicador: proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em até 60 (sessenta) dias do final do mês de ocorrência.

2. **Meta**: alimentar **90%** (noventa por cento) de registros de nascidos vivos no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) até 60 (sessenta) dias do final do mês de ocorrência.

Indicador: proporção de registros de nascidos vivos alimentados no SINASC em até 60 (sessenta) dias do final do mês de ocorrência.

3. **Meta**: pelo menos, **80%** (oitenta por cento) das salas de vacina do Município com Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) implantado alimentando mensalmente o Sistema.

Indicador: proporção de salas de vacina do Município alimentando mensalmente o SI-PNI

4. **Meta:** alcançar cobertura vacinal preconizada em **100%** (cem por cento) das vacinas do **calendário básico de vacinação** da criança.

Indicador: proporção de vacinas do **calendário básico de vacinação** da Criança com coberturas vacinais alcançadas.

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

11. Meta: pelo menos 80% (oitenta por cento) dos contatos de casos novos de tuberculose pulmonar bacilíferos positivos examinados.

Indicador: proporção de contatos de casos novos de tuberculose pulmonar bacilíferos positivos examinados.

12. Meta: realizar pelo menos 2 (dois) testes de sífilis por gestante.

Indicador: número de testes de sífilis por gestante.

13. Meta: aumentar em 15% (quinze por cento) o número de testes de HIV realizados.

Indicador: número de testes de HIV realizados.

14. Meta: preencher o campo "ocupação" em pelo menos 90% (noventa por cento) das notificações de agravos e doenças relacionados ao trabalho.

Indicador: proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos e doenças relacionados ao trabalho.

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

5. **Meta:** realizar, pelo menos, 90% (noventa por cento) do número de análises obrigatórias para o parâmetro coliformes totais.

Indicador: proporção de análises realizadas para o parâmetro Coliformes Totais em água para consumo humano.

6. **Meta**: enviar pelo menos 1 lote do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), semanalmente, totalizando um mínimo de 92% de semanas com lotes enviados no ano.

Indicador: proporção de semanas com lotes do SINAN enviados.

7. **Meta**: encerrar 80% (oitenta por cento) ou mais das doenças compulsórias imediatas registradas no SINAN, em até 60 (sessenta) dias a partir da data de notificação.

Indicador: proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 (sessenta) dias após notificação.

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

8. Meta: iniciar em 70% (setenta por cento) dos casos de malária, tratamento adequado até 48 hs (quarenta e oito horas) a partir do início dos sintomas.

Indicador: proporção de casos de malária que iniciaram tratamento adequado até 48 hs (quarenta e oito horas) a partir do início dos sintomas.

9. Meta: realizar pelo menos 4 (quatro) ciclos de visitas domiciliares com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de cobertura em cada ciclo.

Indicador: proporção de imóveis visitados em, pelo menos, 4 (quatro) ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue.

10. Meta: realizar o exame em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos contatos intradomiciliares dos casos novos de hanseníase.

Indicador: proporção de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados.

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Estado

- **Ampliar o número de Municípios que alcançam as metas listadas acima.**

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Anexo I: Compromissos para Adesão ao PQA-VS

	Nº	Meta	Indicador
Municípios	1	Meta: 90% (noventa por cento) de registros de óbitos alimentados no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) até 60 (sessenta) dias do final do mês de ocorrência.	proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em até 60 (sessenta) dias do final do mês de ocorrência.
	2	Meta: alimentar 90% (noventa por cento) de registros de nascidos vivos no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) até 60 (sessenta) dias do final do mês de ocorrência.	proporção de registros de nascidos vivos alimentados no SINASCem até 60 (sessenta) dias do final do mês de ocorrência.
	3	Meta: pelo menos, 80% (oitenta por cento) das salas de vacina do Município com Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) implantado alimentando mensalmente o Sistema.	proporção de salas de vacina do Município alimentandomensalmente o SI-PNI
	4	Meta: alcançar cobertura vacinal preconizada em 100% (cem por cento) das vacinas do calendário básico de vacinação da criança.	proporção de vacinas do Calendário Básico de Vacinação daCriança com coberturas vacinais alcançadas.
	5	Meta: realizar, pelo menos, 90% (noventa por cento) do número de análises obrigatórias para o parâmetro coliformes totais.	proporção de análises realizadas para o parâmetro ColiformesTotaisem água para consumo humano.
	6	Meta: enviar pelo menos 1 lote do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), semanalmente, totalizando um mínimo de 92% de semanas com lotes enviados no ano.	Indicador: proporção de semanas com lotes do SINAN enviados.
	7	Meta: encerrar 80% (oitenta por cento) ou mais das doenças compulsórias mediatas registradas no SINAN, em até 60 (sessenta) dias a partir da data de notificação.	proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 (sessenta) dias após notificação.
	8	Meta: iniciar em 70% (setenta por cento) dos casos de malária, tratamento adequado até 48 hs (quarenta e oito horas) a partir do início dos sintomas.	proporção de casos de malária que iniciaram tratamento adequado até 48 hs (quarenta e oito horas) a partir do início dos sintomas.
	9	Meta: realizar pelo menos 4 (quatro) ciclos de visitas domiciliares com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de cobertura em cada ciclo.	Indicador: proporção de imóveis visitados em, pelo menos, 4 (quatro) ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue.
	10	Meta: realizar o exame em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos contatos intradomiciliares dos casos novos de hanseníase.	proporção de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados.
	11	Meta: pelo menos 80% (oitenta por cento) dos contatos de casos novos de tuberculose pulmonar bacilíferos positivos examinados.	proporção de contatos de casos novos de tuberculose pulmonar bacilíferos positivos examinados.
	12	Meta: realizar pelo menos 2 (dois) testes de sífilis por gestante.	número de testes de sífilis por gestante.
	13	Meta: aumentar em 15% (quinze por cento) o número de testes de HIV realizados.	número de testes de HIV realizados.
	14	Meta: preencher o campo "ocupação" em pelo menos 90% (noventa por cento) das notificações de agravos e doenças relacionados ao trabalho.	proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos e doenças relacionados ao trabalho.
Estado		Ampliar o número de Municípios que alcançam as metas listadas acima.	proporção dos municípios cumprindo a meta

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

ANEXO II

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Termo de Adesão

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO)

UF:

Município (se for o caso):

Secretaria Municipal/Estadual de Saúde de _____

A Secretaria Municipal/ Estadual de Saúde de _____, representada pelo seu Secretário Municipal/Estadual de Saúde, solicita adesão ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), nos termos definidos pela Portaria nº , de de 2013, assumindo as responsabilidades expressas nos compromissos das metas definidas pelo Programa, visando induzir o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde.

(local), ____, de _____ de 2013.

_____

GESTOR (A) MUNICIPAL/ ESTADUAL

(Nome e assinatura)

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Coordenadoria de Controle de Doenças
GPA- CCD

Contato: 11 3066 8126 - 3066 8299 – 3066 8899

szotto@saude.sp.gov.br; scferreira@saude.sp.gov.br